



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 04 /2017

Recebido em:

03.02.17 às 10:20h

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
*Maria Carliane C. Batista*  
MARIA CARLIANE C. BATISTA  
DIRETORA

*Dispõe sobre vedações de nomeações pra cargos de provimento em comissão no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a nomeação para cargo, função ou emprego público de natureza comissionada, de qualquer dos poderes do Município, de quem:

I - tiver suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos desaprovadas por Tribunal de Contas, em decorrência de irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa;

II - for condenado em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, ou por crime contra a administração pública, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

IV - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

V - os que forem responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado.





MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

§ 1º Lei Complementar poderá dispor sobre outras hipóteses de vedação ao acesso de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, será considerado o período de 8 (oito) anos que antecede a nomeação ou designação dos cargos em comissão e das funções de confiança.

§ 3º Os efeitos jurídicos do disposto neste artigo respeitarão o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

§ 4º A decisão do Tribunal de Contas a que se refere o inciso I deste artigo será aquela irrecorrível do órgão competente, ficando ainda excetuada as que houverem sido suspensas ou anuladas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente, antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar por escrito, sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações previstas no art. 1º, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Viçosa do Ceará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 1º, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 02 de fevereiro de 2017.

  
Vereador Daniel Lima





MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

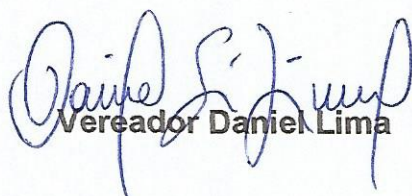
**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha-Limpa) é um marco na história política brasileira. Ela exclui das disputas eleitorais as pessoas cuja passagem pela administração pública tenha sido marcada por atos contrários à moralidade e à legalidade, princípios constitucionais que regem a administração pública.

Mesmo com o respeitável poder de excluir os chamados “fichas-sujas” das eleições, a Lei da Ficha-Limpa ainda deixa algumas lacunas que precisam ser preenchidas. Uma é impedir que os parentes de “fichas-sujas” disputem as eleições em seu lugar, no entanto, legislar sobre essa matéria, infelizmente, não está no rol de nossas competências. A outra é impedir que os “fichas-sujas”, que já são impedidos de assumirem um cargo público por meio do voto popular, também o seja por meio de nomeação. Na maioria das vezes, o “ficha-suja” retorna ao mesmo cargo público onde seus atos imorais e ilegais o colocaram na condição de inelegível. Isso não se pode admitir em tempos em que se clama por honestidade, respeito e seriedade na política brasileira.

Além de contribuir para fortalecer a moralidade pública, o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto é de fundamental importância para iniciarmos a longa caminhada para recuperar a credibilidade da sociedade brasileira na classe política.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 02 de fevereiro de 2017.

  
Vereador Daniel Lima